

CONTRATO DE VENDA A CRÉDITO

(COM UTILIZAÇÃO DE CONFIRMING)

LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, pessoa coletiva n.º 512013322, com sede na Rua Eng.º Abel Ferín Coutinho, nº 15 – 9500-191 Ponta Delgada, representada pela Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do cartão de cidadão n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do cartão de cidadão n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, **adiante designada por primeira outorgante;**-----

E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa coletiva n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX-XXX XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do cartão de cidadão n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, **adiante designada por segunda outorgante.**-----

Considerando que a primeira outorgante tem como objeto principal a realização de todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, bem como a exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados a congelação e conservação de pescado na Região Autónoma dos Açores; -----

Considerando que a segunda outorgante se dedica, em primeira linha, à atividade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, intervindo na primeira venda de pescado fresco e outros organismos marinhos, adquiridos à primeira outorgante nas suas lotas e/ou através de contratos de abastecimento direto, assim como em demais serviços por esta prestados; -----

Considerando que, quer pela própria natureza destas transações e quer por mera questão de comodidade, muitas vezes torna-se necessário facilitar o pagamento pelos revendedores do pescado adquirido e dos demais serviços prestados pela primeira outorgante, nomeadamente, permitindo que os mesmos realizem o respetivo pagamento, em data posterior à sua efetiva aquisição; -----

Considerando que, ainda assim, em respeito pelo princípio de igualdade dos compradores, torna-se necessário respeitar e assegurar os mecanismos de sancionamento aos eventuais incumpridores; -----

É celebrado o presente contrato de venda a crédito de pescado, em lota e/ou através de contratos de abastecimento direto, e demais serviços prestados pela primeira outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira

1 – A primeira outorgante concederá à segunda um crédito para aquisição de pescado, gelo e serviços relacionados com as atividades da primeira outorgante, até ao montante máximo de XXXXXXXXXXXX € (XXXXXXXXXXXX euros), valor que inclui os juros e demais encargos que forem debitados nos termos da cláusula seguinte. -----

2 – A segunda outorgante poderá aumentar o valor do crédito para aquisição de pescado, gelo e serviços relacionados com as atividades da primeira outorgante, caso utilize o sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*, comprovadamente na modalidade sem recurso, sendo a primeira outorgante a beneficiária, ficando à responsabilidade da segunda outorgante, no prazo máximo de 8 dias da emissão das faturas, indicar ao banco os documentos a pagamento.-----

3 – O aumento do valor do crédito, previsto no número anterior, só se efetivará após a LOTAÇOR rececionar e expressamente aprovar cópia certificada do respetivo contrato de sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*, sendo inteiramente livre de rejeitar tal contrato, caso entenda que o mesmo não é da sua conveniência ou se a concreta instituição bancária não oferecer garantias suficientes que a LOTAÇOR entenda. -----

Segunda

1- O valor do pescado, gelo e serviços adquirido nos termos da cláusula anterior deverá ser pago até ao 30.º dia seguinte sobre a data de emissão da fatura correspondente. -----

2- Caso a segunda contratante utilize o sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*, devidamente autorizado pela primeira outorgante, o valor do pescado, gelo e serviços adquirido nos termos da cláusula anterior, que seja inserido no *confirming*, deverá ser pago até ao 60.º dia seguinte sobre a data de emissão da fatura correspondente. -----

3- Findos os prazos estipulados nos números anteriores, serão devidos sobre os valores em dívida juros de mora à taxa legal em vigor para operações comerciais. -----

4- Qualquer pagamento efetuado liquidará, nos termos da lei, em primeiro lugar, o valor dos juros de mora, só depois, o valor das faturas de qualquer venda ou serviço prestado que se encontre em dívida, começando-se pela fatura mais antiga. -----

5- Sendo o pagamento efetuado pela modalidade e no prazo previstos no ponto 2 da cláusula primeira, é possibilitado à primeira outorgante pedir a antecipação do pagamento das faturas abrangidas, para prazo inferior a 60 dias, ficando à sua responsabilidade o pagamento dos encargos financeiros que, entretanto, forem analisados e aceites pela primeira outorgante. Os juros são devidos pela primeira outorgante no que

concerne ao prazo entre a data do adiantamento que opte por realizar e o prazo limite de 60 dias definido contratualmente. -----

6- Qualquer alteração às condições previstas no ponto anterior carece de autorização expressa prévia da primeira outorgante. -----

Terceira

O presente contrato tem como seu início de vigência em XX de XXXXXX de XXXX. -----

Quarta

Para garantia do presente contrato, a segunda outorgante entrega à primeira, a(s) seguinte(s) garantia(s): ----

Garantia Bancária, seguro de caução ou depósito caução n.º XXXXXXXXXXXXXXX, no valor de XXXXXXXXX€ (XXXXXXXXXXXX euros), sobre o Banco XXXXXXXXXXXXXXX válida por XX meses a contar de XX de XXXXX de 20XX, e renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. -----

Quinta

1- Considera-se incumprido o presente contrato sempre que a segunda outorgante, adquirindo o pescado e/ou outros serviços prestados pela primeira outorgante, com recurso ao crédito, não salde a dívida, daí resultante, até 60 dias. -----

2- Incumprido o contrato, nos termos dos números anteriores, a primeira outorgante resolverá o presente contrato. -----

3- O crédito concedido será unilateralmente suspenso, pela primeira outorgante, no caso de incumprimento dos prazos de pagamento, definidos na cláusula segunda, números 1 e 2, e/ ou no caso de ser esgotado o montante máximo atribuído, definido na cláusula primeira, número 1, sem prejuízo da aplicação de juros de mora ou possibilidade de resolução definitiva do contrato, por incumprimento. -----

4- Enquanto perdurar a situação de incumprimento, parcial ou total de qualquer obrigação do presente contrato, ou quer quanto a prazo de pagamento, ou quer de montantes em dívidas, a segunda outorgante não poderá adquirir pescado em lotas exploradas pela primeira outorgante, nem em sistema de leilão nem através de contrato de abastecimento, nem usufruir dos demais serviços por esta prestados, quer a pronto pagamento, quer em compra a crédito. -----

Sexta

1- O presente contrato poderá ser resolvido, por ambas as partes, desde que o comunique à outra parte, por escrito e com aviso de receção, com antecedência de 15 dias. -----

- 2- Resolvido o contrato, todos os valores em dívida, incluindo juros e encargos aplicáveis, serão entregues pela segunda contratante no momento em que se considere resolvido o presente contrato. -----
- 3- Em caso de a segunda contratante, tendo resolvido o contrato, não salde todos os valores em dívida, nos termos do número anterior, a primeira contratante reserva-se o direito de executar a garantia referida na cláusula quarta e, nesse seguimento, emitir respetivos recibos das faturas em dívida até ao montante máximo de XXXXXXXXXXXX €." -----
- 4- Resolvido o contrato e não havendo valores em dívida, ou tendo sido os mesmos saldados sem recurso à garantia, será a mesma devolvida à segunda outorgante. -----

Sétima

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato serão competentes os tribunais da Comarca dos Açores, com sede em Ponta Delgada, com expressa exclusão de quaisquer outros. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. -----

Ponta Delgada, XX de XXXXXXXX de XXXX.

A primeira outorgante,

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Lotaçor, SA)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração da Lotaçor, SA)

A segunda outorgante,

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXX da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)